



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº.567/73 de 26 de JUNHO de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, aprovou e eu, PUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, através do Setor de Finanças, autorizada a abrir um crédito especial para ocorrer com a seguinte despesa, nas especificações orçamentárias:-Setor de Obras e Serviços: f) Praças, Parques e Jardins; Código 4.2.1.0.95- aquisição de um terreno para construção de uma praça pública nesta cidade, no valor de Cr\$.1.200,00(um mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 2º.- Os recursos para cobertura da presente lei, serão os seguintes:- I)anulação total das verbas abaixo; - de Setor de Obras e Serviços:- c)Limpeza Pública- Código 4.1.3.- 2.92- aquisição de um Trator para o serviço de remoções de lixo domiciliar, crédito especial, Lei nº.558/73 de 03/4/73, Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros), f) Praças, Parques e Jardins - Código -- 4.1.4.9.95- aquisição de ferramentas de uso comum, Cr\$. 469,00(- quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros).II) Anulação parcial da verba abaixo;

de Setor de Obras e Serviços:- b) Cemitério-código- 4.1.4.9.97 - aquisição de placas para numerar sepulturas, Cr\$. -- 231,00(duzentos e trinta e um cruzeiros).

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 26 de junho de 1.973.

PUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.

VALTER ULIAN
Secretário

